



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Resolução 07/2019 – SEDUC

Estabelece Normas para atuação do Professor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras ILS - nos Estabelecimentos de Ensino da rede pública.

EUGENIA MARCONDES LEAL TEIXEIRA, Secretária da Educação, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 10098/00, que trata de acessibilidade; na Resolução CNE/CEB nº 02/01, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Especial na Educação Básica; na Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; na Deliberação 02/03 – CEE, que define Normas para a Educação Especial na Educação Básica e no Decreto nº 5626/05, regulamenta a lei sobre a Língua de Sinais Brasileira e considerando:

- O direito do Professor Intérprete de Língua de Sinais (ILS) é atender o aluno, com laudo médico, perda auditiva a partir de 41 decibéis, matriculados no ensino regular.

RESOLVE:

Art. 1º Terão direito à mediação de professor Intérprete – ILS, no processo ensino-aprendizagem, alunos surdos que necessitam fazer uso da Língua Brasileira de Sinais como meio de comunicação, regularmente matriculados nos Estabelecimentos de Ensino da rede municipal, nos diferentes níveis e modalidades da Educação Básica.

Art. 2º A Unidade Escolar encaminhará ofício à Secretaria de Educação, solicitando o atendimento do Professor Intérprete de Libras, anexando o laudo médico do aluno e relatório do professor do ensino regular em conjunto com o professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE), justificando sua solicitação.

Parágrafo Único. O Departamento de Educação Inclusiva analisará a necessidade pedagógica e de comunicação do aluno, emitindo parecer à Unidade Escolar, seguindo classificação dos Professores (ILS);

Art. 3º Das Competências do Professor Intérprete de Libras e Sinais na Unidade Escolar:

I – atuar de forma articulada com os professores da sala de ensino regular, de AEE, entre outros profissionais no contexto escolar;

II – intermediar as relações entre os professores e os alunos utilizando a Libras; ter um relacionamento amistoso com o professor regente de turma, oferecendo informações adequadas sobre a importância da interação deste com o aluno surdo;

III – apoiar e incentivar na comunidade escolar, o uso e o ensino da Libras;

IV – acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade desenvolvidos, para atender as necessidades específicas dos alunos surdos;

V – realizar os planejamentos para atendimento no processo de ensino aprendizagem dos alunos surdos visando o desenvolvimento de estratégias e flexibilizando a aprendizagem dos alunos;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

VI – participar das atividades pedagógicas que envolvem o coletivo da escola.

VII – participar do planejamento com o Coordenador, professor de AEE e professor da sala de aula para garantir a melhor participação dos alunos;

VIII – realizar as adaptações dos materiais e das avaliações aplicadas pelo professor da sala de aula;

IX – fazer as adaptações curriculares de comum acordo com o professor titular da sala, para que os alunos desenvolvam suas potencialidades;

X – preencher os documentos solicitados pelo Departamento de Educação Inclusiva e pela Unidade Escolar e entregá-los no prazo estipulado;

XI – atender os alunos surdos indicados pela Coordenação;

XII – cumprir integralmente a carga horária designada, de modo a oferecer apoio especializado aos alunos surdos em todas as disciplinas previstas na matriz curricular semanal do aluno, de acordo com o inciso II, parágrafo 10, art. 21, Decreto 5626/05;

XIII – ter domínio dos conteúdos e temas a serem trabalhados pelo professor, evitando a improvisação e proporcionando maior qualidade nas informações transmitidas;

XIV – poderá oferecer suporte pedagógico exercendo a função como professor regente de classe, quando necessário, na ausência do aluno surdo;

XV – cumprir os HTPIs fora do horário de trabalho regular segundo a regulamentação prevista pela Secretaria de Educação;

XVI – providenciar semanário e relatórios mensais solicitados pelo Departamento de Educação Inclusiva;

XVII – garantir ao aluno sua interação global em todos os ambientes da escola como também sua interação com a comunidade escolar.

Art. 4º Das competências do Professor Intérprete de Libras e Sinais com o aluno atendido:

I – garantir o processo de aprendizagem do aluno surdo, com o objetivo de eliminar ou minimizar as barreiras comunicativas que impossibilitem o sucesso escolar;

II – incentivar o relacionamento alunos/professores e alunos/alunos, evitando seu isolamento no ambiente escolar;

III – viabilizar a máxima autonomia e independência do aluno surdo, por meio da tradução e oportunizar a expressão, de forma fidedigna, de suas opiniões e reflexões;

IV – acompanhar o aluno surdo nas aulas de ensino regular, nas aulas de Educação Física, Arte, Informática e demais atividades desenvolvidas na Unidade Escolar de acordo com a necessidade individual do aluno ou quando solicitado pela Coordenação, de acordo com o inciso II, parágrafo 10, art. 21, Decreto 5626/05;

V – introduzir novos sinais e novos conceitos ao vocabulário existente do aluno surdo;

VI – viabilizar a interação e a participação efetiva do aluno nas diferentes situações de aprendizagem e interação no contexto escolar;

VII – desenvolver a comunicação viabilizando o processo de inclusão, bem como na construção de redes de apoio, com a participação da família e demais membros da comunidade escolar;

VIII – estimular com a comunidade escolar formas mais adequadas de comunicação com o aluno surdo;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

IX – oportunizar a participação do aluno em todas as ações vivenciadas no contexto escolar, utilizando a Língua Brasileira de Sinais;

Art. 5º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria de Educação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 01 de fevereiro de 2019.

Eugenia Marcondes Leal Teixeira
Secretária da Educação